



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3070 - 31 de outubro de 2025

ATOS DA FUN. CULTURAL

DÉCIMO RESULTADO EDITAL Nº 007/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS E COMPRA DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS.

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
GRUPOS DE CANTO-CORAL OU MÚSICA ERUDITA	Sem Inscritos	
GRUPOS VOCais DE 05 OU MAIS INTEGRANTES	Sem Inscritos	
FORMAÇÃO SOLO	Sem Inscritos	
FORMAÇÃO DUPLA	Sem Inscritos	
FORMAÇÃO TRIO	Sem Inscritos	
Rafael Reis Niece	Trio Samba Parente (188)	CREDENCIADO
Roberto de Bittencourt Rangel	Rangel Trio (189)	CREDENCIADO
FORMAÇÃO QUARTETO	Sem Inscritos	
Wagner André Cruz Kuhnen	Banda Ninguém Sabe (187)	CREDENCIADO
GRUPO DE MPB, ROCK, SERESTA, CHORO, PERCUSÃO, SAMBA RAIZ, JAZZ E BLUES, COM 5 OU MAIS INTEGRANTES.	Sem Inscritos	
GRUPOS DE PERCUSÃO E BATERIA CARNAVALESCAS	Sem Inscritos	
GRUPO DE SOPROS E PERCUSÃO - ATÉ 1 HORA	Sem Inscritos	
DI SOLO	Sem Inscritos	
DJ COM INSTRUMENTISTA CONVIDADO	Sem Inscritos	
CARROS COM MÚSICOS PASSOES CIDADE	Sem Inscritos	
BANDA OU CONJUNTO MUSICAL 6 INTEGRANTES	Sem Inscritos	
BANDA OU CONJUNTO MUSICAL 8 INTEGRANTES	Sem Inscritos	
BANDA OU CONJUNTO MUSICAL 15 INTEGRANTES	Sem Inscritos	
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DANÇA	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
SOLO	Sem Inscritos	
DUO	Sem Inscritos	
GRUPOS DE 3 A 06 INTEGRANTES	Sem Inscritos	
GRUPOS ACIMA DE 10 INTEGRANTES	Sem Inscritos	
APRESENTAÇÃO LITERÁRIA	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS INDIVIDUAL	Sem Inscritos	
Grazielle Aparecida Vasques Rufca	A Menina com os Pés na Galáxia (181)	CREDENCIADO
PERFORMANCE LITERÁRIA (COMPOSTA MÁXIMO 2 ARTISTAS)	Sem Inscritos	
Edelclides Alves Ferreira	Casa de Ferrero Espetos de Pau/Hang Ferrero (183)	CREDENCIADO
PERFORMANCE LITERÁRIA (COMPOSTA MÁXIMO 3 ARTISTAS)	Sem inscritos	
PATRIMÔNIO CULTURAL E CULTURAS POPULARES	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
GRUPOS FOLCLÓRICOS (CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS)	Sem Inscritos	
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E OUTRAS EXPRESSÕES POPULARES	Sem Inscritos	
PERSONAGENS TEMÁTICOS E/OU FOLCLÓRICOS - PERFORMANCE INDIVIDUAL	Sem Inscritos	
DESIGNER DE PINTURA FACIAL	Sem Inscritos	
SUVENIRS PRODUZIDOS ARTESENALMENTE COM TÉMAS DE CULTURA POPULAR ITAJAENSE	Sem Inscritos	
APRESENTAÇÃO TEATRAL E CIRCENSE	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
ESPELÁCULO INFANTIL/CLASSIFICAÇÃO LIVRE	Sem Inscritos	
ESPELÁCULO PARA ADULTOS...	Sem Inscritos	
MANIFESTAÇÕES CIRCENSES INDIVIDUAL	Sem Inscritos	
INTERVENÇÃO ARTÍSTICA PLÁSTICA E/OU VISUAL	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
MURALISMO/PINTURA – ARTE URBANA ATÉ 3,5 M. DE ALTURA	Sem Inscritos	
Dani-se Design Ltda	Daniel Carlos Vieillii (175)	CREDENCIADO

SEXTO RESULTADO EDITAL Nº 010/2025
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC.

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
FORMAÇÃO SOLO	Sem Inscritos	
FORMAÇÃO DUPLA		
Carlos Roberto da Silva	Carlos Roberto Duo (102)	CREDENCIADO
FORMAÇÃO TRIO		
Carlos Mario Fernandes Coria	Carlos Coria Trío (100)	CREDENCIADO
Alessandra Teixeira Sipriano	Alessandra Sipriano Trio (103)	CREDENCIADO
FORMAÇÃO QUARTETO	Sem Inscritos	
BANDA 5 INTEGRANTES		
Bell Bandeira Produções Ltda.	Bell Bandeira Quinteto (101)	CREDENCIADO
BANDA 6 INTEGRANTES		
Humberto Soares	Grupo Cultural Tarrafa Elétrica (91)	CREDENCIADO
Humberto Soares	Grupo Casa de Orates (92)	CREDENCIADO
BANDA 15 INTEGRANTES	Sem Inscritos	
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE DANÇA	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
GRUPO DE 3 A 9 INTEGRANTES (Infantil/adulto) / 4 músicas	Sem Inscritos	
GRUPO ACIMA DE 10 INTEGRANTES / Infantil ou adulto / 4 músicas	Sem Inscritos	
ESPETÁCULOS DE DANÇA / 60 minutos	Sem Inscritos	
APRESENTAÇÃO LITERÁRIA	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS INDIVIDUAL / 30 minutos		
Humberto Soares	Pequenius Grupo de Arte (94)	CREDENCIADO
Humberto Soares	Pequenius Grupo de Arte (96)	NÃO CREDENCIADO
Humberto Soares	Pequenius Grupo de Arte (98)	NÃO CREDENCIADO
PERFORMANCE LITERÁRIA INDIVIDUAL / 30 minutos	Sem Inscritos	
PERFORMANCE LITERÁRIA (COMPOSTA 2 ARTISTAS) / 30 minutos	Sem Inscritos	
PERFORMANCE LITERÁRIA (COMPOSTA 3 ARTISTAS) / 60 minutos	Sem Inscritos	
SARAU LITERÁRIO / 60 minutos	Sem Inscritos	
SARAU LITERÁRIO / 120 minutos	Sem Inscritos	
PATRIMÔNIO CULTURAL E CULTURAS POPULARES	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
GRUPOS FOLCLÓRICOS (CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS)		
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E OUTRAS EXPRESSÕES POPULARES	Sem Inscritos	
PERSONAGENS TEMÁTICOS E/OU FOLCLÓRICOS / Individual 60 min.	Sem Inscritos	
DESIGNER DE PINTURA FACIAL / 120 minutos	Sem Inscritos	
PRODUÇÃO ARTESANAL TEMÁTICA PARA DATAS COMEMORATIVAS	Sem Inscritos	
APRESENTAÇÃO TEATRAL E CIRCENSE	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
ESPELÁCULO INFANTIL / Classificação livre		
Humberto Soares	Pequenius Grupo de Arte (93)	CREDENCIADO
ESPELÁCULO PARA ADULTOS		
Edelclides Alves Ferreira	Casa de Ferrero Espetos de Pau / Hang Ferrero (99)	CREDENCIADO
MANIFESTAÇÕES CIRCENSES INDIVIDUAL / 60 minutos	Sem Inscritos	
INTERVENÇÃO ARTÍSTICA PLÁSTICA E/OU VISUAL	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
ARTISTA PLÁSTICO E/OU VISUAL / EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE	Sem Inscritos	

ARTISTA COM NOTÓRIO RECONHECIMENTO NA ÁREA P/ MINISTRAR CURSO	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
PRODUÇÃO DE EVENTOS	Sem Inscritos	
PRODUTOR DE EVENTOS (DIÁRIA)	Sem Inscritos	
ASSISTENTE DE EVENTOS (DIÁRIA)	Sem Inscritos	
LOCUTOR DE EVENTOS (DIÁRIA)		
Nicoli Motta Delfino	Muticast (84)	CREDENCIADO
LOCUTOR DE EVENTOS (MEIA DIÁRIA)	Sem Inscritos	
INTÉPRETES DE LIBRAS	NOME PROJETO/INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
CONTEXTOS DE CONFERÊNCIAS COM PALESTRAS, OFICINAS, SEMINÁRIOS, FÓRUNS, ENCONTROS E SIMILARES / 6 horas	Sem Inscritos	

Avaliação do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí

No dia 31 de outubro, o Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, reuniu-se de forma remota, para realizar a análise dos processos de habilitação dos interessados até a data supracitada. Foram examinados os documentos apresentados no sistema prosas, verificado o cumprimento dos requisitos técnicos e artísticos exigidos no edital, bem como realizada a avaliação dos portfólios e materiais comprobatórios encaminhados pelos proponentes.

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

I – Anna Carolina Cristofolini Martins, Superintendente Administrativa das Fundações;
II – Elisabete Laurindo de Souza, Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí;

III – Maria Luiza Amaral, Diretora do Conservatório de Música Carlinhos Niehues;

IV – Daiane Cristina da Silva Rosa, Diretora do Teatro Municipal de Itajaí;

V – João Wenceslau Ricardo Neto, Diretor da Casa de Cultura Dide Brandão;

VI – Fabiana Pisseta, Diretora do Programa de Artes;

VII – Lucy Anita Arêas de Campos Otero, Gerente do Museu Etno Arqueológico;

VIII – Cássia Gisele Fiorenzano, Diretora de Promoção e divulgação no Turismo.

DECRETO Nº 13.491, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Avaliação do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí

No dia 31 de outubro, o Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí, reuniu-se de forma remota, para realizar a análise dos processos de habilitação dos interessados até a data supracitada. Foram examinados os documentos apresentados no sistema prosas, verificado o cumprimento dos requisitos técnicos e artísticos exigidos no edital, bem como realizada a avaliação dos portfólios e materiais comprobatórios encaminhados pelos proponentes.

CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

I – Anna Carolina Cristofolini Martins, Superintendente Administrativa das Fundações;

II – Elisabete Laurindo de Souza, Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí;

III – Maria Luiza Amaral, Diretora do Conservatório de Música Carlinhos Niehues;

IV – Daiane Cristina da Silva Rosa, Diretora do Teatro Municipal de Itajaí;

V – João Wenceslau Ricardo Neto, Diretor da Casa de Cultura Dide Brandão;

VI – Fabiana Pisseta, Diretora do Programa de Artes;

VII – Lucy Anita Arêas de Campos Otero, Gerente do Museu Etno Arqueológico;

VIII – Cássia Gisele Fiorenzano, Diretora de Promoção e divulgação no Turismo.

DECRETO Nº 13.491, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.



ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 049/2025

Fixa data e estabelece orientações gerais e critérios para os procedimentos de rematrícula e matrícula na Rede Municipal de Ensino de Itajaí para o ano letivo de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 120 da Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, e:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, nas Leis Federais nº 11.114/05 e nº 11.274/06, que dispõem sobre a duração do Ensino Fundamental a partir dos seis anos de idade; na Lei Municipal nº 3.352/98 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Itajaí; na Resolução CNE/CEB nº 01/2010; na Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Estabelecer e tornar público o presente Edital, que dispõe sobre os procedimentos legais referentes à rematrícula e matrícula nas unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Integral – CEDINs e Educação Especial – CEMESPI, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Itajaí, para o ano letivo de 2026.

1. EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1 Da rematrícula – Educação Infantil

1.1.1 A REMATRÍCULA da criança será realizada presencialmente pelos pais ou responsáveis na secretaria da unidade de ensino, no período estipulado neste edital.

1.1.2 Documentos necessários para atualização cadastral e efetivação da rematrícula:



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajaí.sc.gov.br



- a) Comprovante de residência atualizado;
- b) Contatos telefônicos atualizados;
- c) Declaração de vacinação atualizada, emitida pela unidade básica de saúde (UBS) do bairro de residência da família ou, alternativamente, por meio do site: <https://comprovaente-vacinal.itajaí.sc.gov.br/>.

1.2 Da matrícula – Educação Infantil

1.2.1 A MATRÍCULA de nova criança será realizada exclusivamente pelo PROGRAMA FILA ÚNICA, conforme regras e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2.2 A organização das turmas seguirá os critérios estabelecidos pela Resolução nº 002/2021/COMED/Itajaí:

Turmas	Quant. de crianças
Berçário I	14 bebês
Berçário II	16 bebês
Maternal I	20 crianças
Maternal II, Jardim I e II e Pré-Escola	25 crianças

Fonte: Resolução nº 002/2021/COMED/Itajaí

1.3. Da organização das turmas

1.3.1 Na organização das turmas de Educação Infantil, as direções das unidades de ensino deverão observar:

- a) Capacidade física dos espaços disponíveis;
- b) Efetivação de novas matrículas e concessão de vagas; e
- c) Frequência comprovada das crianças durante o ano letivo.

1.4 Da escolha de período e organização dos turnos

1.4.1 Os pais ou responsáveis poderão optar por vagas em período integral para as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Jardim I e Jardim II.

1.4.2 As unidades de ensino deverão preencher o número de crianças previsto na Resolução nº 002/2021/COMED/Itajaí em cada período, de modo a evitar a ociosidade de vagas em um dos turnos.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajaí.sc.gov.br



- 1.4.3 Ressalta-se que as vagas da Pré-Escola são destinadas, prioritariamente, ao atendimento em período parcial, e que as solicitações para atendimento em período integral poderão ser realizadas no ato da matrícula ou rematrícula, sendo avaliadas por uma comissão específica, conforme critérios estabelecidos em regimento próprio.
- 1.4.4 As turmas de Jardim II e Pré-Escola poderão ser ofertadas em período parcial ou integral, de acordo com as necessidades do zoneamento e da organização territorial da Rede Municipal de Ensino, observando-se a demanda local e a disponibilidade de infraestrutura da unidade de ensino.

1.5 Da documentação para matrícula – Educação Infantil

- 1.5.1 Para a efetivação da matrícula na Educação Infantil serão exigidos os seguintes documentos, apresentados em original e cópia:
- Certidão de nascimento;
 - CPF da criança;
 - CPF e RG dos pais ou responsáveis (ou documento que comprove a guarda);
 - Declaração de vacinação atualizada, emitida pela unidade básica de saúde (UBS) do bairro de residência ou obtida por meio eletrônico, no endereço: <https://comprovante-vacinal.itajai.sc.gov.br/>.
 - Cartão Nacional de Saúde – CNS;
 - Comprovante de residência atualizado dos pais ou responsáveis legais. Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos responsáveis, anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo I);
 - Comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis legais pela criança;
 - Comprovante de renda familiar dos pais ou responsáveis legais;
 - Uma (01) Fotografia 3X4, identificada no verso com o nome da criança e a turma que frequentará em 2026;
 - No mínimo três (03) números de telefone para contato, preferencialmente fixo e celular;
 - Cartão Social – NIS, caso a família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;
 - Cartão BPC – Benefício de Prestação Continuada, se houver;
 - Tutela provisória assinada pelo juiz ou número do registro do processo judicial correspondente, quando aplicável;
 - Laudo médico em caso de deficiência comprovada.

1.6 Do cronograma de rematrícula e matrícula – Educação Infantil



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajai.sc.gov.br



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajai.sc.gov.br



O cronograma para os procedimentos de rematrícula e matrícula deverá obedecer às datas estabelecidas a seguir:

- 1.6.1 De 03 a 14 de novembro de 2025: Entrega, aos pais ou responsáveis das crianças matriculadas na Educação Infantil, do atestado de frequência e das orientações para a matrícula presencial no 1º ano do Ensino Fundamental.
- 1.6.2 De 10 a 14 de novembro de 2025: Período destinado a rematrícula nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.
- 1.6.3 De 17 a 19 de novembro de 2025: Realização das matrículas presenciais no 1º ano do Ensino Fundamental para as crianças provenientes da Educação Infantil da Rede Municipal de Itajaí.
- 1.6.4 De 24 a 28 de novembro de 2025: Período destinado à matrícula de novas crianças nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026.

1.7 Do quadro síntese do cronograma da Educação Infantil

Período	Etapa / Ação	Público-Alvo	Observações
03 a 14/11/2025	Entrega da lista com o nome das crianças e turno na Secretaria da unidade de Ensino Fundamental; Entrega das orientações para matrículas no 1º ano para os pais ou responsáveis	Secretários da Educação Infantil e Secretários do Ensino Fundamental	Preparação para matrícula no Ensino Fundamental
10 a 14/11/2025	Rematrícula presencial	Crianças da Educação Infantil	Apresentação de documentos obrigatórios
24 a 28/11/2025	Matrícula	Novas crianças na Educação Infantil	Observando disponibilidade de vagas – Fila Única

2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.1 Da rematrícula – Ensino Fundamental

- 2.1.1 A REMATRÍCULA do estudante será realizada presencialmente pelos pais ou responsáveis na secretaria da unidade de ensino, no período estipulado neste edital.
- 2.1.2 Documentos necessários para atualização cadastral e efetivação da rematrícula:



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajai.sc.gov.br



- Comprovante de residência atualizado;
- Contatos telefônicos atualizados;
- Declaração de vacinação atualizada, emitida pela unidade básica de saúde (UBS) do bairro de residência da família ou, alternativamente, por meio do site: <https://comprovante-vacinal.itajai.sc.gov.br/>.

- 2.1.3 As unidades de ensino deverão realizar a en�rmatura dos alunos matriculados no início do ano letivo de 2026, observando a organização pedagógica e a capacidade física das turmas.

2.2 Da matrícula Interna – Ensino Fundamental

(Exclusivo para as turmas das unidades de ensino específicas a seguir)

- 2.2.1 Fica estabelecido o período de **17 a 19 de novembro de 2025** para a **MATRÍCULA INTERNA** dos alunos da Rede Municipal de Ensino, regularmente matriculados e frequentando as unidades de ensino em 2025, nos respectivos anos escolares específicos a seguir:

Unidade de Ensino	Ano Escolar
G.E. Carlos de Paula Seára	5º Ano
G.E. Elisa Gesselle Orsi	5º Ano
G.E. Guilhermina Buchelle Muller	5º Ano
G.E. Jorge Domingos Gonzaga	5º Ano
G.E. Profª Maria Nilza Ferreira Evaristo	5º Ano
E.M. Rosa Negreiros Cabral	5º Ano
E.I. Maria Perpétua Pereira	5º Ano
E.I. Clarindo Sebastião da Cunha	4º Ano

Obs: Os pais ou responsáveis que optarem por matricular o estudante em outra rede de ensino, deverão verificar diretamente junto à referida rede o respectivo cronograma de matrículas.

- 2.2.2 O processo de matrícula interna será realizado em duas etapas distintas e complementares:

- Primeira etapa: envio da LISTA DE ESTUDANTES pela unidade escolar de origem para a unidade escolar de destino;
- Segunda etapa: efetivação da matrícula presencial pelos pais ou responsáveis na unidade pré-estabelecida.



- 2.2.3 Na primeira etapa, a unidade escolar destino receberá a lista de estudantes para a garantia da vaga, conforme a disponibilidade e o zoneamento previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

- 2.2.4 A segunda etapa do processo de matrícula interna, que é obrigatória, será realizada mediante a entrega do atestado de frequência do estudante acompanhada da documentação original e cópia (itens descritos a seguir), no período de **17 a 19 de novembro de 2025**, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino.

- Certidão de nascimento ou documento de identidade do estudante, com foto, número do CPF (obrigatório) e com validade em todo território nacional;
- CPF e RG dos pais ou responsáveis (ou documento que comprove a guarda);
- Declaração de vacinação atualizada, emitida pela unidade básica de saúde (UBS) do bairro de residência ou obtida por meio eletrônico, no endereço: <https://comprovante-vacinal.itajai.sc.gov.br/>.
- Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- Comprovante de residência atualizado dos pais ou responsáveis legais. Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos responsáveis, anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo I);
- Uma (01) Fotografia 3X4, identificada no verso com o nome do estudante e a turma que frequentará em 2026;
- No mínimo três (03) números de telefone para contato, preferencialmente fixo e celular;
- Cartão Social – NIS, caso a família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;
- Cartão BPC – Benefício de Prestação Continuada, se houver;
- Tutela provisória assinada pelo juiz ou número do registro do processo judicial correspondente, quando aplicável;
- Laudo médico em caso de deficiência comprovada.

- 2.2.5 A efetivação da matrícula dar-se-á somente após a conferência e validação de todos os documentos exigidos, realizada pela respectiva unidade de ensino.

- 2.2.6 O estudante será matriculado na unidade de ensino previamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os critérios de disponibilidade de vagas e o zoneamento.

- 2.2.7 A transferência de unidade de ensino somente será permitida no início do ano letivo de 2026, e apenas para os estudantes que tenham realizado a rematrícula na unidade de ensino designada, conforme o disposto no item 2.2.4 deste edital.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajai.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



- 2.2.8 Em caso de recusa da vaga na unidade de ensino designada, o responsável legal deverá formalizar a desistência mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Recusa (anexo), junto à unidade de ensino de origem.

2.3 Da matrícula interna – 1º ano do Ensino Fundamental

- 2.3.1 A matrícula interna para o 1º ano do Ensino Fundamental destina-se exclusivamente às crianças regularmente matriculadas e frequentando as turmas de Pré-Escola da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Itajaí no ano letivo de 2025.

- 2.3.2 A matrícula deverá ser efetivada **presencialmente** pelos pais ou responsáveis legais, no período de **17 a 19 de novembro de 2025**, no horário de funcionamento da unidade de ensino, conforme orientações e zoneamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

- 2.3.3 O processo de matrícula interna ocorrerá em duas etapas complementares:
a) Primeira etapa: encaminhamento, pela unidade de origem, da LISTA DE ESTUDANTES, assegurando a reserva de vaga no 1º ano do Ensino Fundamental;
b) Segunda etapa: entrega presencial pelos pais ou responsáveis do Atestado de Frequência, em conjunto com toda a documentação exigida, na unidade de ensino indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

- 2.3.4 A efetivação da matrícula estará condicionada à conferência e validação de todos os documentos exigidos, conforme relação constante do item 2.2.4 deste edital.

- 2.3.5 O não comparecimento para a efetivação da matrícula presencial no período de 17 a 19 de novembro de 2025 implicará perda da vaga e inclusão da criança em nova classificação, conforme as normas de ingresso da Rede Municipal de Ensino.

- 2.3.6 Os pais ou responsáveis poderão indicar a preferência de período (turno) para a frequência da criança no 1º ano do Ensino Fundamental, considerando a organização das turmas e a disponibilidade de vagas. A secretaria do Centro de Educação Infantil buscará conciliar os turnos solicitados, priorizando:

- a) Crianças que possuam irmãos matriculados na mesma unidade e turno;
- b) Crianças que comprovem a necessidade de atendimento em determinado turno devido a terapias ou tratamentos especializados.
- c) Caso o número de inscrições para determinado turno seja superior à quantidade de vagas disponíveis nele, será realizado sorteio público para definição dos estudantes contemplados

Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajaí.sc.gov.br



naquele turno. O sorteio ocorrerá na própria unidade escolar, com acompanhamento de representantes da comunidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, sendo facultada a presença dos pais ou responsáveis pelos inscritos. Será lavrada ata contendo a relação dos estudantes sorteados, a lista de suplentes e a identificação dos representantes presentes, a qual será assinada pelos responsáveis designados e arquivada na unidade escolar. Além dos estudantes contemplados, também serão sorteados nomes para compor a lista de suplência, a qual será utilizada em caso de desistências ou transferências.

2.4 Da transferência interna na Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental

- 2.4.1 Fica estabelecido o período de **26 e 27 de janeiro de 2026** para a realização das **transferências internas** dos estudantes rematriculados nas unidades de ensino, que desejarem mudança de unidade para o ano letivo de 2026.

- 2.4.2 Somente poderão participar deste processo os estudantes rematriculados, nos termos do item 2.1 deste edital.

- 2.4.3 O processo de transferência interna deverá ser realizado com a presença do responsável legal na unidade de ensino pretendida, para verificação da existência de vaga. Havendo disponibilidade, o secretário escolar solicitará a documentação necessária para a efetivação da transferência.

- 2.4.4 A efetivação da transferência interna ocorrerá após a apresentação e conferência de todos os documentos exigidos pela unidade de ensino, conforme normas estabelecidas neste edital.

- 2.4.5 O estudante poderá estar matriculado em apenas uma unidade no **Ensino Regular**, sendo vedada a manutenção de matrículas simultâneas nessa modalidade.

2.5 Das novas matrículas – Ensino Fundamental

- 2.5.1 Fica estabelecido o período de **28 e 29 de janeiro de 2026** para a realização das **novas matrículas** no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, destinadas a estudantes provenientes de outras redes de ensino.

- 2.5.2 As novas matrículas serão realizadas presencialmente, na unidade de ensino correspondente ao zoneamento de residência do estudante, conforme orientações definidas pela Secretaria Municipal de Educação. Quando não for possível a matrícula na unidade de ensino do



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajaí.sc.gov.br



zoneamento, o estudante será remanejado para outra unidade de ensino, observada a disponibilidade de vagas.

- 2.5.3 A efetivação da matrícula estará condicionada à disponibilidade de vagas e à apresentação da documentação obrigatória, conforme relação descrita no item 2.2.4 deste edital.

- 2.5.4 Fica condicionada à efetivação da matrícula a comprovação da conclusão da respectiva etapa (ano escolar) até o primeiro dia letivo de 2026. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de documento oficial que ateste a situação final do estudante (aprovado ou reprovado) no corrente ano letivo. Caso a documentação apresentada não corresponda à etapa (ano escolar) declarada no ato da matrícula, esta será cancelada.

- 2.5.5 Após o término do período estipulado, as solicitações de matrícula serão atendidas somente em caráter excepcional, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, observando-se a disponibilidade de vagas na Rede Municipal de Ensino.

2.6 Do cronograma do Ensino Fundamental

Período	Etapa / Ação	Público-Alvo	Observações
10 a 14/11/2025	Rematrícula – Sistema ERUDIO	Estudantes do Ensino Fundamental	Atualização cadastral e conferência de documentos
17 a 19/11/2025	Matrícula Interna no 1º Ano	Crianças provenientes da Educação Infantil	Entrega do Atestado de frequência e dos documentos para matrícula
17 a 19/11/2025	Matrícula Interna – Anos específicos	Estudantes provenientes de unidades escolares que atendem exclusivamente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Entrega do Atestado de frequência e dos documentos para matrícula
26 a 27/01/2026	Transferência Interna	Estudantes rematriculados no Ensino Fundamental	Presencial com apresentação de documento
28 a 29/01/2026	Novas matrículas	Estudantes provenientes de outras redes	Presencial, com documentação completa e disponibilidade de vagas



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajaí.sc.gov.br



3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

3.1 Da rematrícula – EJA

- 3.1.1 A **REMATRÍCULA** dos estudantes será realizada presencialmente pelos pais, responsáveis ou pelo próprio estudante, quando este tiver 18 anos ou mais, na secretaria da unidade de ensino, no período de **08 a 12 de dezembro de 2025**.

- 3.1.2 Documentos necessários para atualização cadastral e efetivação da rematrícula:

- a) Comprovante de residência atualizado;
- b) Contatos telefônicos atualizados;
- c) Histórico escolar atualizado.

3.2 Da matrícula – EJA

- 3.2.1 As novas matrículas para estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA destinam-se a candidatos com **15 (quinze) anos completos no ato da matrícula**. A efetivação das matrículas ocorrerá no período de **02 a 06 de fevereiro de 2026**, de forma presencial, nas unidades de ensino da Rede Municipal que ofertam a referida modalidade, conforme o quadro a seguir:

Unidade de Ensino	Bairro/Localidade
E.B. Gaspar da Costa Moraes	Fazenda
Centro Educacional de Cordeiros	Cordeiros
Centro Educacional Pedro Rizzi	Cidade Nova
E.B. Aníbal César	São Vicente
E.B. Profª Thereza Bezerra de Althayde	Espinheiros

- 3.2.2 A Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Rede Municipal de Ensino de Itajaí, será ofertada na modalidade presencial, de segunda a quinta-feira, no período noturno, podendo, excepcionalmente, ser ofertada no período diurno, desde que comprovada a demanda e observada a faixa etária correspondente ao público-alvo da etapa, compreendida entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos.

- 3.2.3 As matrículas poderão ser realizadas ao longo de todo o ano letivo, desde que respeitado o início de cada módulo/bimestre.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajaí.sc.gov.br





3.2.4 A EJA é organizada em Ciclos de Aprendizagem, considerando o currículo específico, que abrange a Base Comum do Ensino Fundamental, distribuída conforme segue:

1º ciclo	1º e 2º ano/série/etapa do Ensino Fundamental
2º ciclo	3º ao 5º ano/série/etapa do Ensino Fundamental
3º ciclo	6º e 7º ano/série/etapa do Ensino Fundamental
4º ciclo	8º e 9º ano/série/etapa do Ensino Fundamental

3.2.5 A abertura de novas turmas e/ou ciclos na modalidade EJA estará condicionada ao número mínimo de 15 (quinze) estudantes matriculados. A organização das turmas do Ensino Fundamental – modalidade EJA, quanto ao número máximo de estudantes por turma, deverá observar os seguintes critérios:
a) 1º Ciclo: até 25 (vinte e cinco) estudantes;
b) 2º Ciclo: até 30 (trinta) estudantes;
c) 3º e 4º Ciclos: até 35 (trinta e cinco) estudantes;
d) Turmas Multisseriadas: até 20 (vinte) estudantes.

3.2.6 Somente será criada nova turma quando houver excedente igual ou superior a 05 (cinco) estudantes em relação ao número máximo estabelecido para cada turma do 1º ao 4º ciclo ou para turmas multisseriadas.

3.2.7 Em caso de oscilação no número de estudantes durante o ano letivo, as turmas poderão ser reorganizadas ou reagrupadas, seja na mesma unidade de ensino, seja em outras unidades da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, conforme necessidade e viabilidade.

3.2.8 A classificação para ingresso na modalidade EJA ocorrerá apenas no 1º e no 2º ciclo, conforme o artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, mediante:
a) Apresentação de histórico escolar proveniente de outra rede de ensino; ou
b) Avaliação escrita de comprovação de escolaridade, com rendimento igual ou superior a 6 (seis), para fins de certificação até o nível máximo correspondente ao 5º ano do Ensino Fundamental, oferecida aos candidatos sem comprovação documental, conforme a Resolução nº 008/COMED/2003, do Conselho Municipal de Educação de Itajaí.

3.2.9 A avaliação escrita de comprovação de escolaridade possui caráter exclusivo para fins de classificação na EJA, não produzindo efeito para o ensino regular.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajai.sc.gov.br



3.2.10 Para a efetivação da matrícula dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, será exigida a seguinte documentação mínima, em original e cópia:
a) Documento de identidade do estudante, com foto, número do CPF e validade em todo o território nacional;
b) Documento de identidade e CPF do responsável legal, quando o estudante for menor de 18 (dezoito) anos;
c) Comprovante de residência do estudante e/ou responsável legal. Caso o comprovante não esteja em nome do estudante ou do responsável, deverá ser apresentada declaração do proprietário do imóvel, conforme modelo (anexo);
d) Laudo médico, quando houver deficiência comprovada.

4. EDUCAÇÃO INTEGRAL – CEDINs

4.1 Da rematrícula da Educação Integral – CEDINs

4.1.1 As rematrículas, para o ano letivo de 2026, dos estudantes do Centro de Educação em Tempo Integral – CEDIN, regularmente matriculados nas unidades de Ensino da Rede Municipal de Itajaí, serão realizadas diretamente nos CEDINs de **01 a 05 de dezembro de 2025**.

4.1.2 Para a rematrícula na Educação Integral nos CEDINs, os pais ou responsáveis pelo estudante deverão apresentar:
a) Comprovante de residência atualizado;
b) Contatos telefônicos atualizados;
c) Cópia da declaração de vacinação atualizada da criança, conforme previsto na Lei nº 17.821, de 10 de dezembro de 2019. A declaração de vacinação é emitida pela unidade básica de saúde (UBS) do bairro de residência da família ou, alternativamente, por meio do site: <https://comprovante-vacinal.itajai.sc.gov.br/>.

4.2 Da matrícula da Educação Integral – CEDINs

4.2.1 As matrículas dos estudantes do Centro de Educação em Tempo Integral – CEDIN, regularmente matriculados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Itajaí, serão realizadas no período de **09 a 13 de fevereiro de 2026**, diretamente nos respectivos CEDINs.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajai.sc.gov.br



4.2.2 Para a matrícula na Educação Integral nos CEDINs, os pais ou responsáveis pelo estudante, deverão apresentar:

- Certidão de nascimento ou documento de identidade do estudante, com foto, número do CPF (obrigatório) e com validade em todo território nacional;
- CPF e RG dos pais ou responsáveis (ou documento que comprove a guarda);
- Declaração de vacinação atualizada, emitida pela unidade básica de saúde (UBS) do bairro de residência ou obtida por meio eletrônico, no endereço: <https://comprovante-vacinal.itajai.sc.gov.br/>.
- Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- Comprovante de residência atualizado dos pais ou responsáveis legais. Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos responsáveis, anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo I);
- Uma (01) Fotografia 3x4, identificada no verso com o nome do estudante e a turma que frequentará em 2026;
- No mínimo três (03) números de telefone para contato, preferencialmente fixo e celular;
- Cartão Social – NIS, caso a família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;
- Cartão BPC – Benefício de Prestação Continuada, se houver;
- Tutela provisória assinada pelo juiz ou número do registro do processo judicial correspondente, quando aplicável;
- Laudo médico em caso de deficiência comprovada;
- Declaração de matrícula da unidade de ensino da Rede Municipal de Ensino com o respectivo período.

4.2.3 O estudante poderá ser matriculado somente em um dos Centros de Educação em Tempo Integral – CEDIN da Rede Municipal de Ensino do município de Itajaí.

4.2.4 As novas matrículas somente serão possíveis se na unidade de ensino pretendida houver vaga disponível.

4.2.5 Quando a demanda exceder o número máximo de estudantes atendidos por sala de aula, os responsáveis deverão realizar a matrícula em outro Centro de Educação em Tempo Integral – CEDIN onde houver disponibilidade de vaga.

4.3 Das turmas de 1º anos em Tempo Integral – CEDINs



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajai.sc.gov.br



4.3.1 A matrícula para o 1º ano do Ensino Fundamental em tempo integral nos CEDINs destina-se exclusivamente às crianças regularmente matriculadas e frequentando as turmas de Pré-Escola da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Itajaí no ano letivo de 2025.

4.3.2 A abertura de turmas de 1º ano em cada CEDIN estará condicionada à demanda local e ao zoneamento escolar, podendo não ocorrer em todas as unidades.

4.3.3 A matrícula no 1º ano em tempo integral nos CEDINs será exclusivamente em período integral, e os pais ou responsáveis que optarem por esta modalidade assumem o compromisso de que a criança frequentará o turno integral, não sendo possível a matrícula parcial nesta etapa.

4.3.4 A efetivação da matrícula será realizada presencialmente pelos pais ou responsáveis, no período de **17 a 19 de novembro de 2025**, durante o horário de funcionamento dos respectivos CEDINs.

4.3.5 O processo de matrícula ocorrerá em duas etapas complementares:
a) Primeira etapa: encaminhamento, pela unidade de origem (Educação Infantil), da lista de crianças aos CEDINs, assegurando a reserva de vaga;

b) Segunda etapa: entrega presencial pelos pais ou responsáveis do Atestado de Frequência da Pré-Escola, em conjunto com toda a documentação exigida (itens do 4.2.2), para efetivação da matrícula no CEDIN correspondente.

4.3.6 A efetivação da matrícula estará condicionada à conferência e validação de todos os documentos exigidos.

4.3.7 O não comparecimento para a efetivação da matrícula presencial no período estipulado implicará perda da vaga, podendo a criança ser incluída em nova classificação, conforme normas de ingresso da Rede Municipal de Ensino.

5. EDUCAÇÃO ESPECIAL – CEMESPI

5.1 Da rematrícula da Educação Especial – CEMESPI

5.1.1 A REMATRÍCULA no CEMESPI somente será válida mediante apresentação do atestado de matrícula do estudante em uma unidade da Rede Municipal de Ensino de Itajaí. Estudantes



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada
88307-303 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajai.sc.gov.br



que efetivarem matrícula em unidades fora da Rede Municipal deverão informar a equipe diretiva, que procederá à desvinculação da matrícula e orientará a família a buscar atendimento na rede básica de saúde.

- 5.1.2 A rematrícula dos estudantes no CEMESPI deverá ser confirmada presencialmente pelos pais ou responsáveis na secretaria da instituição, no período de **08 a 12 de dezembro de 2025**, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Comprovante de residência atualizado;
 - Contatos telefônicos atualizados;
 - Declaração de vacinação atualizada, emitida pela unidade básica de saúde (UBS) do bairro de residência ou obtida por meio eletrônico, no endereço: <https://comprovante-vacinal.itajai.sc.gov.br/>;
 - Atestado de frequência da unidade de ensino regular;
 - Laudo médico, referente a deficiência.

5.2 Da matrícula da Educação Especial – CEMESPI

- 5.2.1 A matrícula de estudantes novos no CEMESPI deverá ser realizada presencialmente pelos pais ou responsáveis, mediante preenchimento do cadastro de matrícula na secretaria do CEMESPI, no período de **09 a 13 de fevereiro de 2026**.
- 5.2.2 Para efetivar a matrícula, os pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:
- Certidão de nascimento ou documento de identidade do estudante, com foto, número do CPF (obrigatório) e com validade em todo território nacional;
 - CPF e RG dos pais ou responsáveis (ou documento que comprove a guarda);
 - Declaração de vacinação atualizada, emitida pela unidade básica de saúde (UBS) do bairro de residência ou obtida por meio eletrônico, no endereço: <https://comprovante-vacinal.itajai.sc.gov.br/>;
 - Cartão Nacional de Saúde – CNS;
 - Comprovante de residência atualizado dos pais ou responsáveis legais. Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos responsáveis, anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo I);
 - Uma (01) Fotografia 3X4, identificada no verso com o nome do estudante;
 - No mínimo três (03) números de telefone para contato, preferencialmente fixo e celular;
 - Cartão Social – NIS, caso a família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajai.sc.gov.br



- Cartão BPC – Benefício de Prestação Continuada, se houver;
- Tutela provisória assinada pelo juiz ou número do registro do processo judicial correspondente, quando aplicável;
- Laudo médico em caso de deficiência comprovada;
- Declaração de matrícula da unidade de ensino da Rede Municipal de Ensino com o respectivo período.

- 5.2.3 Os casos de necessidade de transporte escolar devem ser analisados com o diretor da unidade de ensino que consultará a Diretoria de Assistência ao Educando – DAE para verificar a possibilidade do mesmo, seguindo como norte a Lei Complementar 754 de 26 de dezembro de 2019.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Para as novas matrículas no 1º ano do Ensino Fundamental, estarão habilitados os estudantes que completem 06 (seis) anos até 31 de março de 2026. Para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, poderão se matricular os estudantes que tenham 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

- 6.2 Não havendo vaga disponível na unidade de ensino pretendida para o ano escolar correspondente, os pais ou responsáveis legais deverão optar por outra unidade de ensino da Rede Municipal de Itajaí ou de outra rede pública de ensino que possua vaga compatível.

- 6.3 Para a efetivação dos processos de rematrículas e matrículas, previstos neste Edital, o responsável legal pela criança/estudante deverá residir no município de Itajaí.

- 6.4 As vagas no Ensino Fundamental serão ofertadas nos turnos em que houver disponibilidade, conforme planejamento realizado pelas unidades de ensino, sob supervisão da Diretoria de Ensino Fundamental – DEF

- 6.5 A direção e a equipe pedagógica das unidades de ensino deverão observar os Termos de Adesão e de Cooperação celebrados entre o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), a Secretaria Municipal de Educação de Itajaí e os Conselhos Tutelares, relativos ao programa de combate à evasão escolar – APOIA, durante todo o ano letivo de 2026, como condição para a rematrícula ou transferência na Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

- 6.6 Caberá à direção da unidade de ensino e à equipe pedagógica, com o objetivo de assegurar a frequência escolar, adotar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis junto aos



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajai.sc.gov.br



responsáveis pelos estudantes e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei nº 8.069/90 (ECA, art. 56).

- 6.7 A frequência dos estudantes deverá ser registrada diariamente, sendo de responsabilidade do professor e, nas unidades de Ensino Fundamental, também registrada pela orientação educacional, que deverá comunicar à direção da unidade sobre ausências injustificadas reiteradas.

- 6.8 Compete aos secretários e diretores das unidades de ensino:
- Divulgar amplamente este Edital, zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações pessoais dos estudantes, das famílias ou do responsável legal;
 - Cumprir integralmente o cronograma previsto neste Edital.

- 6.9 A Secretaria Municipal de Educação, as unidades de ensino deverão promover ampla divulgação do processo de rematrícula e matrícula para o ano letivo de 2026.

- 6.10 Serão incorporadas a este Edital, para todos os efeitos, normas complementares que venham a ser publicadas posteriormente.

- 6.11 A unidade de ensino deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar acesso ao Regimento Interno, às normas da unidade de ensino e o Projeto Político Pedagógico.

- 6.12 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital, promovendo se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

- 6.13 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

- 6.14 A matrícula de estudantes novos no Ensino Fundamental deverá priorizar o zoneamento dos Polos Educativos que segue:

- Polo Educativo Cordeiros: Cordeiros / Costa Cavalcante / Votorantim / Jardim Esperança / Murta
- Polo Educativo Fazenda: Fazenda / Fazendinha / Cabeçudas / Praia Brava
- Polo Educativo São Vicente: São Vicente / Bambuzal / Jai-Açu / Rio Bonito / Loteamento Nilo Bittencourt



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajai.sc.gov.br



- Polo Educativo São Judas: São Judas / Dom Bosco / Nossa Senhora das Graças / Carvalho / Ressaca / Vila Operária
- Polo Educativo Cidade Nova: Cidade Nova / Promorar 1, 2 e 3 / Loteamento Eurico Krobel / Avelino Werner / Dona Marquinhos
- Polo Educativo São João: São João / Barra do Rio / Imaruí / Nova Brasília
- Polo Educativo Salseiros: Salseiros / Espinheiros / Portal 1 e 2 / São Roque / Volta de Cima / Santa Regina / Rio Novo / São Francisco de Assis.
- Polo Educativo Itaipava: Itaipava / Rio do Meio / Paciência / Limoeiro / Laranjeiras / Km 12 / Campeche / Canhanduba / Brilhante 1 e 2 / Arraial das Cunhas / Baía / Loteamento São Pedro

- 6.15 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itajaí.

- 6.16 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

- 6.17 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Itajaí, 30 de outubro de 2025.

Profª Michélle Rigueira da Silva
Secretaria Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abraão João Francisco, 3855 - Ressaca
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajai.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – EDITAL N° 049/2025 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que _____, responsável pela criança/estudante _____, reside em meu imóvel localizado no endereço a seguir:

Logradouro: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município de Itajaí/SC

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal em caso de falsidade.

Assinatura do declarante

Itajaí, _____ de _____ de 202____.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3055 - Ressaca
88307-303 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajaí.sc.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – EDITAL N° 049/2025 TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro que, após ter sido informado(a) sobre a disponibilidade de vaga na unidade de ensino _____ para a criança/estudante _____, nascido(a) _____ em _____ / _____ / _____, opto por não efetivar a matrícula.

Estou ciente de que:

1. Esta decisão implica na perda da vaga na unidade escolhida.
2. A Secretaria Municipal de Educação de Itajaí não se responsabiliza por futuras disponibilidades de vaga na mesma unidade.
3. A vaga poderá ser destinada a outro(a) criança/estudante conforme os critérios do edital vigente.

Assinatura do responsável

Itajaí, _____ de _____ de 202____.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3055 - Ressaca
88307-303 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
diretoriaexecutiva@edu.itajaí.sc.gov.br

ATOS DO IPI



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Rua Heitor Liberato, 1250 – São João – CEP 88.304-101
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA N° 330/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, com fundamento no art. 111 da Lei Complementar Municipal nº 13/2001, CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela Sra. MARYSEA BRESOLIN MARTINS PINHEIRO, e CONSIDERANDO o art. 54, §2º, Inciso V da Lei nº 13/2001 e o art. 51 da Lei nº 9.784/99;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 234/25, publicada no Jornal do Município, Edição nº 3005, de 07/08/2025, que concedeu Pensão por Morte a Sra. MARYSEA BRESOLIN MARTINS PINHEIRO, dependente do servidor Fabiano Costella Pinheiro.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 24/10/2025.

Itajaí, 31 de outubro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.836, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.833, de 31 de outubro de 2025 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 303534/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/88
Fonte: 1018 – Destinação: 1.540.1070
Valor: R\$ 9.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.40 – Manutenção da Educação Infantil - Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/102
Fonte: 1018 – Destinação: 1.540.1070
Valor: R\$ 16.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil - Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/123
Fonte: 1018 – Destinação: 1.540.1070
Valor: R\$ 14.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), será coberto pela anulação das seguintes dotações:
Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/89
Fonte: 1019 – Destinação: 1.540.7000
Valor: R\$ 35.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.236 – Manutenção da Educação Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/231
Fonte: 1019 – Destinação: 1.540.7000
Valor: R\$ 4.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 31 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/89
Fonte: 1019 – Destinação: 1.540.7000
Valor: R\$ 35.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.236 – Manutenção da Educação Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/231
Fonte: 1019 – Destinação: 1.540.7000
Valor: R\$ 4.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 31 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DE SAÚDE



LEI N° 7.833, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/88
Fonte: 1018 – Destinação: 1.540.1070
Valor: R\$ 9.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.40 – Manutenção da Educação Infantil - Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/102
Fonte: 1018 – Destinação: 1.540.1070
Valor: R\$ 16.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil - Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/123
Fonte: 1018 – Destinação: 1.540.1070
Valor: R\$ 14.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), será coberto pela anulação das seguintes dotações:
Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4

NOTA TÉCNICA N° 010/2025 – CFT/DAS/SMS

ASSUNTO: DISPENSAÇÃO DE ENOXAPARINA POR INDICAÇÕES OBSTÉTRICAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA – CFT, em conjunto com o DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE – DAS vem orientar a dispensação de enoxaparina nas unidades de saúde de Itajaí:

Considerando as formulações de ENOXAPARINA padronizadas na Relação Estadual de Medicamentos do CEAF/SC:

MEDICAMENTO	LOCAL DE DISPENSAÇÃO
Enoxaparina solução injetável 40mg/0,4mL	CEAF (Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) - Medicamentos de Alto Custo
Enoxaparina solução injetável 60mg/0,6mL	CEAF (Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) - Medicamentos de Alto Custo

Considerando as formulações de ENOXAPARINA padronizadas pela Relação Municipal de Medicamentos (REMUME):

MEDICAMENTO	LOCAL DE DISPENSAÇÃO
Enoxaparina solução injetável 40mg/0,4mL	CEAF (Componente Especializado da Assistência Farmacêutica) / Farmácia Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria de Atenção à Saúde
Gerência de Ações Farmacêuticas
Av. Gov. Adolfo Konder, 250 – São Vicente – CEP: 30300-300 – SC
Fone: (47) 3248-8529 - Fax: 3248-8516



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



Considerando as demandas por enoxaparina para indicações obstétricas que chegam à Farmácia Municipal, sendo esse medicamento fornecido pela Secretaria Estadual de Saúde como parte do Componente Especializado;

Considerando as orientações da PORTARIA CONJUNTA N° 23, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 do Ministério da Saúde, que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia, no âmbito do SUS;

Considerando a garantia dos princípios do SUS de Equidade e Hierarquização do Sistema de Saúde;

A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA RESOLVE, a fim de evitar quaisquer atrasos no início do tratamento e garantir a dispensação segura e sustentável do medicamento ENOXAPARINA, quando atender os critérios de uso contidos na Portaria SAS/STCIE/MS n° 23 – 21/12/2021, RESOLVE estabelecer o seguinte fluxo de dispensação:

1. Dispensação: será realizada pela Farmácia Municipal, em dispensação única, para 40 (quarenta) dias de tratamento, mediante apresentação de receita médica contendo justificativa clínica e comprovação da gravidez. No ato da entrega do medicamento, a paciente assinará o Termo de Ciência, ficando ciente de que deverá protocolar a solicitação junto ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF/SC) – Secretaria de Estado da Saúde, e de que o fornecimento será realizado pelo Município de Itajaí apenas uma única vez.

2. Documentação médica: a paciente deverá retornar ao médico prescritor e solicitar o preenchimento da documentação exigida no Resumo – Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia. Conforme o protocolo vigente do CEAF/SC, disponível: ([Link: https://saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/assistencia-farmacutica/componente-especializado-da-assistencia-farmacutica-ceaf/protocolos-clinicos-termos-e-formularios/tromboembolismo-venoso-em-gestantes-com-trombofilia](https://saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/assistencia-farmacutica/componente-especializado-da-assistencia-farmacutica-ceaf/protocolos-clinicos-termos-e-formularios/tromboembolismo-venoso-em-gestantes-com-trombofilia)). Os formulários deverão ser preenchidos por uma das seguintes especialidades médicas: Ginecologista, Hematologista ou Cirurgião Vascular. Os exames complementares podem ser solicitados em um único formulário (BPA-I) pela Rede Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria de Atenção à Saúde
Gerência de Ações Farmacêuticas
Av. Gov. Adolfo Konder, 250 - São Vicente - CEP: 88.305-301 - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5529 - Fax: 3249-5516



3. Entrega da documentação: munida dos formulários devidamente preenchidos, exames e documentos pessoais necessários, a paciente deverá protocolar o pedido no CEAF. Após efetuado o protocolo, a documentação será analisada pela DIAF/SPS/SES/SC. Caso o processo seja deferido, a paciente irá retirar o medicamento no setor de Alto Custo (CEAF).

4. Disposição Transitória

A revogação das Notas Técnicas nº 003/2024 e nº 009/2025 produz efeitos *ex nunc*, não alcançando as dispensações já iniciadas.

5. Revogação

Ficam revogadas as Notas Técnicas nº 003/2024 e nº 009/2025, permanecendo em vigor, a partir desta data, as orientações e fluxos estabelecidos na presente Nota Técnica.

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÉUTICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria de Atenção à Saúde
Gerência de Ações Farmacêuticas
Av. Gov. Adolfo Konder, 250 - São Vicente - CEP: 88.305-301 - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5529 - Fax: 3249-5516



ANEXO I

FORMULÁRIO DE CIÊNCIA – DISPENSAÇÃO DE ENOXAPARINA

Eu, _____, portadora do CPF nº _____, gestante sob acompanhamento médico, declaro estar ciente do fluxo para dispensação do medicamento Enoxaparina, conforme **Nota Técnica número 010** aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí e publicada no Diário oficial do município.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

1. Devo protocolar a solicitação do medicamento junto ao CEAF/Secretaria de Estado da Saúde, apresentando todos os formulários e exames solicitados, devidamente preenchidos;
2. Estou recebendo pelo município de Itajaí, na data de hoje, em dispensação única, medicamento para 40 (quarenta) dias de tratamento, a fim de garantir tempo hábil para o protocolo da solicitação e aguardo do parecer estadual.
3. A continuidade do fornecimento será realizado pelo Estado, caso atenda os critérios estabelecidos pelo protocolo do Estado e Ministério da Saúde - Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com trombofilia, e portanto receba o parecer de deferimento emitido pela DIAF/SPS/SES/SC, e então retirado mensalmente no CEAF (Componente Especializado da Assistência Farmacêutica).

Itajaí, ____ de ____ de ____.

Assinatura da paciente: _____

Assinatura do responsável pela dispensação: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria de Atenção à Saúde
Gerência de Ações Farmacêuticas
Av. Gov. Adolfo Konder, 250 - São Vicente - CEP: 88.305-301 - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5529 - Fax: 3249-5516

ATOS DA SEC. DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N°. 200/2025
PROCESSO SIEP N° 304751/2025

VALIDADE: 01 (UM) ANO

ÓRGÃO GESTOR DA ATA: Secretaria de Governo. Contato: ljcitacoes@itajaí.sc.gov.br

Aos (data), a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – “Central de Atas”, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 200/2025, homologado pelo (informar autoridade), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) licenciada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em conformidade com as disposições a seguir. Presentes às empresas e seus representantes:

58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES, sem representante credenciado;
BR SILVA LTDA, sem representante credenciado;
COMPUTECH INFORMATICA LTDA, sem representante credenciado;
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, sem representante credenciado;
M3. BUSINESS GROUP LTDA, sem representante credenciado;
MP COMERCIO VAREJISTA, sem representante credenciado;
SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA, sem representante credenciado;
SPOTECH INFORMATICA CORAL LTDA, sem representante credenciado;
THAIS CAMARGO DOS SANTOS CARVALHO 11434548988, sem representante credenciado;
WISBECK COMPANY LTDA, sem representante credenciado;

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Aquisição de materiais de papelaria e expediente para as secretarias, fundos e fundações por um período de 01 ano, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 01 ano é de R\$ 490.599,31.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 ano, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizada pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão ELETRÔNICO No. 200/2025 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

47856 - COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA (09.170.651/0001-02)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	23631 - HEADSET COM TELEFONE, SUBSTITUI O TELEFONE CONVENCIONAL COMPATÍVEL COM QUALQUER LINHA TELEFÔNICA OU RAMAL ANALÓGICO PABX.DISTÂNCIA MICROFONE-BOCA AJUSTÁVEL. CONTROLE DE VOLUME, LED INDICADOR DE "EM USO", TECLADO TELEFÔNICO; TECLASFLASH, MUTE E REDISAGEM; CONTROLE DE VOLUME DA CAMPANHA; SELEÇÃO TOM/PULSO.	Un	Intelbras	65	165,99	10.789,35
Total (R\$):						10.789,35

52522 - HABITUS DIGITAL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA (41.010.343/0001-14)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17187 - APARELHO TELEFONE COM FIO, 03 FUNÇÕES: FLASH/REDISCAR E MUDO.	Un	intelbras	2.161	58,92	127.326,12
Total (R\$):						127.326,12

30359 - SPOTECH INFORMATICA CORAL LTDA (11.118.645/0001-40)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	13033 - TELEFONE SEM FIO Recurso viva voz, lista das últimas chamadas recebidas, ou não atendidas, agenda alfanumérica; rediscagem dos	Un	Intelbras	2.204	152,99	337.189,96

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6929
licitacoes@itajaí.sc.gov.br - centraldeatais@itajaí.sc.gov.br

2

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	71842 - PEN DRIVE 32 GB ORIGINAL I. Capacidade: 32 GB. II. Velocidade de Leitura: 150 MB/s. III. Interface: Conectores USB 3.0. IV. Compatível com USB 2.0. VI. Compatibilidade com computador PC/Mac/Linux: Windows 7, Windows 8, Windows 10, Mac OS X v10.6 e superiores	Un	SANDISK	612	24,99	15.293,88
Total (R\$):						352.483,84

3.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento do IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.7. Dos limites para as adesões

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderem à ata de registro de preços.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6929
licitacoes@itajaí.sc.gov.br - centraldeatais@itajaí.sc.gov.br

3

CLÁUSULA IV – PRAZOS

4.1. A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após a recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avencidas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e conforme consta na Legislação Municipal, Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí;

5.5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 042/2022/CGM/SEFAZ, Disponível no link: <https://intranet2.itajaí.sc.gov.br/instrucoes/normativas/instrucao-normativa/>.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

7.2. Peça não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- Advertência;
- Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- Advertência;
- Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- Advertência;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6929
licitacoes@itajaí.sc.gov.br - centraldeatais@itajaí.sc.gov.br

4

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- Advertência;
- Multaária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

- Advertência;
- Multaária na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- Advertência;
- Ressarcimento ao erário;
- Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- não entregar a documentação exigida no Edital;
- apresentar documentação falsa;
- causar o atraso na execução do objeto;
- não manter a proposta;
- faltar na execução do Contrato;
- fraudar a execução do Contrato;
- compartilhar-se de modo ilícito;
- declarar informações falsas; e
- cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos seguintes situações:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6929
licitacoes@itajaí.sc.gov.br - centraldeatais@itajaí.sc.gov.br

5



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

8.2. Para atualização deverá ser observado o índice específico (DNI e/ou INCC), conforme aplicável a cada serviço e sendo o caso, poderá ser utilizado o índice IPCA do IBGE para itens não abrangidos pelo INCC, desde a data prevista para apresentação do orçamento a que essa proposta se referir, observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGL/SEGOV e Instrução Normativa 68/2023/CGL/SEGOV.

8.3. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGL/SEGOV, disponível no site: <https://intranet2.itajaisc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a. Pela Administração, quando:

- Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo estabelecido neste Edital;

- Inocer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

- Falar ou dissolver-se; ou

- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- Não refiar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaisc.gov.br - centraldeatas@itajaisc.gov.br

6

i. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

ii. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitar as razões do pedido.

d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no capítulo VIII da Lei 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.069/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria requisitante e pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.

10.2. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Ser do ramo do objeto da licitação;

11.1.2. Possuir equipamentos, ferramentas, material e mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, arcando, inclusive, com os custos de mobilização e transporte;

11.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto na Lei 14.133/2021;

11.1.4. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e fazendas federal, estadual e municipal, bem como, a negativa de débitos trabalhistas;

11.1.4.1. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.1.5. Entregar os produtos nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura, corretamente preenchida;

11.1.6. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento, com a devida comprovação;

11.1.7. Informar o número de telefone fixo, celular, WhatsApp, correio eletrônico, dados bancários para recebimento dos pagamentos, bem como, o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e solicitações dos órgãos requisitantes;

11.1.8. Entregar os produtos em perfeitas condições, sem avarias de qualquer espécie, em local e horário indicado na ordem de compra, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.8.1. O entregador deverá estar uniformizado e devidamente identificado;

11.1.8.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaisc.gov.br - centraldeatas@itajaisc.gov.br

7

11.1.8.3. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do transporte e, em caso de devolução ou extravio dos produtos, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, montagem, seguros e tributos, se ocorrerem;

11.1.8.4. Responsabilizar-se pelas despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento;

11.1.8.5. Responsabilizar-se pelo descarregamento do produto, devendo este procedimento ser executado manualmente para a área interna do local indicado pela Contratante;

11.1.8.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais/serviços fornecidos, assim como, efetuar a substituição daqueles que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;

11.1.8.6.1. Fornecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 90 dias, contados da data de recebimento definitivo;

11.1.8.6.2. Entregar todos os materiais e serviços adquiridos, de acordo com as especificações técnicas, nos quantitativos e prazo estipulados pela Prefeitura de Itajaí (e suas Secretarias, Fundos e Fundações);

11.1.8.6.3. Caso o produto não seja aprovado ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste certame, a empresa deverá proceder a substituição do produto, estando sujeito, ainda, às sanções previstas neste certame, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.

11.1.9. Cuidar da preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

11.1.10. A contratada não poderá modificar as quantidades, unidades e especificações do objeto contratado;

11.1.11. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelos servidores designados pelo contratante;

11.1.12. Comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

11.1.13. A contratada obriga-se a pagar todos os tributos, impostos, contribuições fiscais e para fiscais, que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o OBJETO DA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Zelar para que durante a vigência da ata de registro de preços, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

12.2. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo fiscal de contrato ou responsável pelo recebimento;

12.2.3. A contratante deverá emitir a ordem de compra em favor da contratada com todas as informações necessárias;

12.2.4. A contratante deverá assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaisc.gov.br - centraldeatas@itajaisc.gov.br

8



12.2.5. A contratante deverá acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através de servidor designado para esta atribuição;

12.2.6. A contratante deverá prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

12.2.7. A contratante deverá atestar as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente e designado para a função;

12.2.8. A contratante deverá realizar o pagamento em até 30 [trinta] dias após a apresentação da nota fiscal revestida de aceite pelo(a) ordenador(a) ou das Secretarias requisitante;

12.2.9. Notificar, por escrito, a contratada por qualquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento, e, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

12.2.10. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício", por meio de publicação oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços se apresentarem mais vantajosos para a administração e existirem demandas para atendimento do órgão usuário.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 200/2025 e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

13.2 - Fica eleito o foro de Itajaí - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Itajaí, 30 de outubro de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário de Governo

SPOTECH INFORMATICA CORAL LTDA [CNPJ: 11.118.645/0001-40], silvana@sopotech.com.br, com sede na Avenida Luiz de Camões, 911, Coral, Lages/SC - Telefone: (49) 3222-6635, Celular: 49-988045891

HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA [CNPJ: 41.010.343/0001-14] - E-mail: contato@habitusaligital.com.br, Telefone: 43934653471, Celular: 49988688142

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajaisc.gov.br - centraldeatas@itajaisc.gov.br

9



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 002/2025

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que a **CREDENCIAMENTO N° 002/2025** cujo objeto consiste no **Credenciamento, para fins de contratação de pessoas jurídicas públicas ou privadas, preferencialmente sem fins lucrativos, para prestação de serviços de assistência à SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL ou em REGIME HOSPITAL DIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DIAGNÓSTICOS e TERAPIAS MULTIPROFISSIONAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, encaminhados da rede básica ou especializada**, resultou no seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS:

CLINICA COMUNIC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Itajaí, 31 de outubro de 2025

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão



AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 006/2025 PROCESSO 133396/2025-e

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que a **CREDENCIAMENTO 006/2025** cujo objeto consiste na **CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO (A) /INSTRUTOR (A), PARA ORGANIZAR E EXECUTAR OFICINAS DE ARTESANATO** resultou no seguinte:

Credenciados habilitados:

DANIELA COELHO
LUCAS MOREAIS FREITAS DINIZ
NEIDE SCHAFFER

Itajaí, 30 de outubro de 2025.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 187/2025

Processo Sipe n° 302520/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa **FINITI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**, para Aquisição de fresadora de pavimento, pelo valor de R\$ 19.020,00 (dezenove mil, vinte reais), com fundamento artigo 75, inciso III, "a", da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 24 de outubro de 2025

ETTORE GUSTAVO STENGHELE

Secretário de Segurança



SEGOV
Secretaria Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ALEA COMERCIAL LTDA – EPP (12.011.917/0003-32)

ASSUNTO: TROCA DE MARCA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, PARA ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ, BIBLIOTECA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA 049/2025-ASse.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de substituição de marca referente ao item 59 do Pregão Eletrônico nº 091/2024, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 149/2024, firmado com a **EMPRESA ALEA COMERCIAL LTDA – EPP (CNPJ 12.011.917/0003-32)**, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de expediente e didático-pedagógicos destinados a todas as unidades da rede municipal de ensino de Itajaí, bem como à biblioteca e à Secretaria Municipal de Educação, conforme registro de preços vigente.

Por meio de Ofício datado de 08 de setembro de 2025, a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gestor da ata, comunicou a necessidade de substituição da marca originalmente registrada para o item 59 – código 71668 – Apontador Simples, em razão de ruptura de estoque e impossibilidade de reposição do produto dentro do prazo e nas condições originalmente pactuadas.

A contratada, diante da indisponibilidade do produto anteriormente ofertado, propôs fornecer produto equivalente de outra marca, assegurando a mesma qualidade técnica e funcionalidade, sem qualquer impacto financeiro à Administração, tendo se comprometido formalmente a manter o valor unitário originalmente adjudicado.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, após análise comparativa do novo produto, manifestou-se favoravelmente à substituição, conforme Comunicação Interna nº 1697/2025 – DAE/SME (Evento 5), atestando que o produto proposto atende às

Lauda I da 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner, 100 – Centro Operário
88301-900 – Itajaí – Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



especificações do edital e às exigências de qualidade previstas, estando em conformidade com as normas aplicáveis do Inmetro.

Destaca-se, ainda, que o pedido decorre da necessidade de cumprimento de saldo de empenho ainda vigente, imprescindível à continuidade do fornecimento.

Ressalta-se que a substituição proposta não compromete a economicidade, a funcionalidade nem a vantajosidade da contratação, uma vez que não haverá alteração no valor unitário registrado, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a continuidade do fornecimento dos materiais indispensáveis às atividades educacionais do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A solicitação de substituição de marca encontra amparo legal no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração contratual ou do registro de preços quando necessária à substituição de materiais ou equipamentos, desde que mantida a qualidade, a funcionalidade e a vantajosidade da contratação para a Administração.

O referido dispositivo traduz a flexibilidade administrativa necessária à adequada execução contratual, permitindo a adoção de medidas que assegurem o atendimento ao interesse público e à continuidade do serviço público, princípios expressamente previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Além disso, a jurisprudência e a doutrina administrativas consolidam entendimento de que a substituição de marca é medida possível e legítima, desde que precedida de análise técnica e formalmente justificada, especialmente quando a alteração não acarreta prejuízo financeiro, técnico ou qualitativo ao Poder Público.

Assim, estando comprovado que o produto substituto apresenta características técnicas equivalentes, cumpre as especificações do edital e mantém o preço adjudicado, a alteração



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



SECOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente fundamentada e administrativamente conveniente.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,
DECIDE-SE:

- a) Autorizar a substituição da marca originalmente registrada no item 59 do Pregão Eletrônico nº 091/2024 – Ata de Registro de Preços nº 149/2024, conforme especificações a seguir:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
59	71668 - APONTADOR SIMPLES corpo produzido em metal com lâmina em aço, com excelente fio de corte. Devidamente certificado pelo Inmetro. Produto de qualidade.	Un	Onda	10.000	0,28

- b) Determinar à Central de Atas a adoção das providências administrativas e contratuais necessárias de atualização do registro de preços, garantindo a formalização e a publicidade do ato administrativo;

- c) Comunicar formalmente a empresa **ALEA COMERCIAL LTDA – EPP** acerca da presente decisão, informando-lhe quanto à autorização da substituição e às condições estabelecidas;

A presente decisão pauta-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, reafirmando o compromisso da Administração com a boa gestão dos recursos públicos e a regular execução dos contratos administrativos.

Itajaí, segunda-feira, 27 de outubro de 2025

Lauda 3 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6282 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: RDSSIIVA LTDA – EPP (RDSSIIVA LTDA)

ASSUNTO: TROCA DE MARCA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, PARA ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ, BIBLIOTECA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SIPE: 316407/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 050/2025-ASSe.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de órgão gestor, referente à substituição de marca dos itens 39 e 40 do Pregão Eletrônico nº 091/2024, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 149/2024, firmada com a empresa RDSSIIVA LTDA – EPP.

O objeto da contratação consiste na aquisição de materiais de expediente e didático-pedagógicos destinados ao atendimento das unidades da rede municipal de ensino, biblioteca pública e sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições registradas no instrumento convocatório.

Por meio de Ofício datado de 16 de setembro de 2025, a secretaria gestora comunicou a ruptura de estoque e a impossibilidade de reposição dos produtos originalmente ofertados, referentes aos seguintes itens:

- Item 39: Marcadores para quadro branco – código 85861;
- Item 40: Refil de marcador para quadro branco – código 85862.

Em razão disso, a contratada propôs substituir a marca originalmente registrada por produto equivalente, assegurando a mesma qualidade técnica, funcionalidade e desempenho, sem qualquer acréscimo de valor ao contrato.

Lauda 1 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6282 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



Documento assinado digitalmente
Denilson Cristiano de Souza Rosa
Data: 30/10/2025 14:13:18 0300
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa

Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
Bruno Leonardo de Freitas
Data: 30/10/2025 14:13:19 0300
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comunicação Interna nº 210/2025-SME (Evento 4), emitiu parecer favorável à substituição, destacando que o produto proposto apresenta características compatíveis com as exigências editalícias e atende aos padrões de qualidade e certificação do Inmetro.

Destaca-se, ainda, que o pedido decorre da necessidade de cumprimento de saldo de empenho ainda vigente, imprescindível à continuidade do fornecimento.

Por fim, ressalta-se que a substituição pretendida não compromete a economicidade, a vantajosidade ou o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, uma vez que a contratada se comprometeu a manter o valor unitário adjudicado, assegurando a regularidade e a continuidade da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A substituição de marca em procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 encontra amparo no art. 124, inciso II, que admite alterações contratuais ou de registros de preços quando necessária à substituição de materiais ou equipamentos, desde que preservadas a qualidade, a funcionalidade e a vantajosidade da contratação.

O dispositivo legal mencionado consagra a flexibilidade administrativa indispensável à adequada execução dos contratos públicos, permitindo ajustes pontuais que garantam o atendimento ao interesse público, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços essenciais.

Os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, expressos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, também orientam a presente decisão, assegurando que o ato administrativo em questão se mantenha dentro dos limites legais e em conformidade com o dever de boa gestão e zelo com o erário.

Lauda 2 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6282 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

A jurisprudência administrativa reforça que a substituição de marca é legítima juridicamente admissível, desde que haja comprovação técnica da equivalência do produto e ausência de impacto financeiro ou prejuízo à Administração, o que se verifica no presente caso.

Dante disso, estando comprovada a equivalência técnica e mantidos os preços originais, a medida revela-se juridicamente adequada, tecnicamente amparada e administrativamente conveniente, atendendo integralmente ao interesse público.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,
DECIDE-SE:

- a) Autorizar a substituição da marca originalmente registrada nos itens 39 e 40 do Pregão Eletrônico nº 091/2024 – Ata de Registro de Preços nº 149/2024, conforme especificações a seguir:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Valor unitário (R\$)
39	85861 - Marcadores para quadro branco – disponíveis nas cores azul, preto, verde, vermelha, violeta e laranja. Produzido em resina plástica, com ponta de fibra substituível, resistente no mínimo 03MM. Marcadores com recarga substituível de no mínimo 5,5 ML. O marcador deverá exibir no seu corpo a instrução de como fazer a recarga. Dimensões mínimas de cada marcador: 130 MM de comprimento e 21 MM de largura.	Un	LYKE	2,56
40	85862 - Refil de marcador de quadro branco. Tem que ter no mínimo 5ml que atenda as especificações do marcador licitado, nas cores preto, azul, vermelho, verde, violeta e laranja.	Un	LYKE	2,11

- b) Determinar à Central de Atas a adoção das providências administrativas e contratuais necessárias à formalização da alteração do registro de preços, assegurando a devida publicidade e transparência do ato administrativo;

Lauda 3 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6282 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

SOLICITANTE: AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 54.377.052/0001-00)

ASSUNTO: TROCA DE MARCA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

SIBE: 321184/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 051/2025-ASse.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de pedido formulado pela empresa contratada, **ÁGAPE DISTRIBUIDORA LTDA**, referente à substituição de marca dos itens 71 e 72 da Ata de Registro de Preços nº 119/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 119/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios destinados às Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Itajaí.

Por meio de Ofício datado de 24 de setembro de 2025, a empresa fornecedora comunicou a existência de erro material na proposta inicial, em razão do desconhecimento das gramaturas distintas dos produtos ofertados, correspondentes aos seguintes itens:

- Item 71: Tempero completo com pimenta 300g – código 248;
- Item 72: Tempero completo sem pimenta 300g – código 249.

Em virtude disso, a contratada propôs a substituição da marca originalmente registrada por produto equivalente, assegurando mesma qualidade técnica, funcionalidade e desempenho, sem qualquer alteração no valor unitário adjudicado.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Governo, por meio do Despacho nº 137/2025 (Evento 5), emitiu manifestação favorável à substituição, ressaltando que o produto proposto atende às especificações editalícias e aos padrões de qualidade e certificação exigidos pela Anvisa e pelo Inmetro.

Lauda 1 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6282 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

- c) Comunicar a empresa RDSSIVA LTDA – EPP, bem como os demais órgãos participantes, acerca da presente decisão, informando-lhes sobre a autorização da substituição e as condições estabelecidas;

A presente decisão fundamenta-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a gestão responsável dos recursos públicos e a regular execução contratual. Itajaí, segunda-feira, 27 de outubro de 2025

 Documento assinado digitalmente
DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Data: 10/10/2025 14:13:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa
Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

 Documento assinado digitalmente
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 10/10/2025 14:13:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas
Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Verifica-se, portanto, que a substituição proposta não compromete a economicidade, a vantajosidade ou o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, garantindo a regularidade e continuidade da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A substituição de marca em contratos administrativos e atas de registro de preços encontra respaldo no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual admite a alteração contratual ou de registros de preços quando necessária à substituição de materiais, desde que mantida a qualidade, a funcionalidade e a vantajosidade da contratação.

Tal dispositivo consagra a flexibilidade administrativa indispensável à boa execução contratual, permitindo ajustes que assegurem a eficiência, continuidade e interesse público — princípios expressamente previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência e a doutrina administrativas reforçam que a substituição de marca é medida legítima e juridicamente admissível quando fundamentada em justificativa técnica e isenta de impacto financeiro negativo à Administração, o que se verifica no caso em análise.

Assim, comprovada a equivalência técnica e mantidos os valores originais, a medida mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente embasada e administrativamente conveniente, atendendo plenamente ao interesse público.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,
DECIDE-SE:

- a) Autorizar a substituição da marca originalmente registrada nos itens 71 e 72 do Pregão Eletrônico nº 119/2025, conforme especificações abaixo:

Lauda 4 de 4

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6282 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

Lauda 2 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6282 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
71	248 - TEMPERO COMPLETO COM PIMENTA - 300 G EMBALAGEM COM SAL, PIMENTA, ALHO, CEBOLA, ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.	Un	MEU GOSTO	234	1,80
72	249 - TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA - 300 G EMBALAGEM COM SAL, ALHO, CEBOLA, ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA	Un	MEU GOSTO	398	1,80

b) Determinar à Central de Atas a adoção das providências administrativas e contratuais necessárias à formalização da alteração do registro de preços, assegurando a publicidade e transparência do ato administrativo;

c) Comunicar a empresa ÁGAPE DISTRIBUIDORA LTDA, bem como os demais órgãos participantes, acerca da presente decisão, informando-lhes sobre a autorização da substituição e as condições estabelecidas.

A presente decisão fundamenta-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a gestão responsável dos recursos públicos e a regular execução contratual.

Itajaí, segunda-feira, 27 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Data: 30/10/2025 14:13:18-0300
Verifique em <https://validar.segov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa

Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 30/10/2025 15:13:59-0300
Verifique em <https://validar.segov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Lauda 3 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: WILL COMERCIAL LTDA (CNPJ 18.712.730/0001-80)

ASSUNTO: TROCA DE MARCA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE ESCOLAR, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

SIFE: 329274/2025-e

DECISÃO ADMINISTRATIVA 052/2025-ASSe.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **WILL COMERCIAL LTDA**, contratada no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 130/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 083/2024, cujo objeto versa sobre a aquisição de materiais de saúde escolar, por meio do sistema de registro de preços, visando atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação.

A solicitação refere-se à substituição de marca do item 03 – sabonete líquido infantil – em razão de alterações nas políticas comerciais de seus fornecedores, fato que inviabilizou a continuidade do fornecimento da marca originalmente oferecida (*Tralalá*). Diante dessa situação, a empresa propôs a substituição por produto equivalente, de marca *Cottonbaby*, assegurando idêntica qualidade técnica, composição e desempenho, sem qualquer alteração no valor unitário adjudicado.

A Secretaria Municipal da Educação, por meio de Comunicação Interna datada de 1º de outubro de 2025, relatou a situação à Diretoria de Licitações e Contratos, destacando a justificativa da contratada e solicitando análise da viabilidade jurídica e técnica da substituição pretendida.

Submetida à avaliação técnica, a equipe da Saúde Escolar, mediante manifestação emitida por e-mail em 10/10/2025 (Evento 8), apresentou parecer favorável à troca, registrando que o produto proposto atende integralmente às especificações editacionais e aos padrões de qualidade exigidos pela Anvisa, não implicando prejuízo à execução contratual.

Lauda 1 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br

Dessa forma, constata-se que a substituição proposta preserva a economicidade, a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, não comprometendo a regularidade, a continuidade e a qualidade do fornecimento dos materiais contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A substituição de marca em contratos administrativos e atas de registro de preços encontra respaldo no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza alterações contratuais quando necessária à substituição de materiais ou equipamentos, desde que preservadas a qualidade, a funcionalidade e a vantajosidade da contratação.

O dispositivo mencionado reflete a flexibilidade administrativa necessária à adequada execução dos contratos públicos, possibilitando ajustes pontuais que visem assegurar a eficiência, a economicidade e o interesse público, sem comprometer a legalidade do procedimento ou o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual.

Além disso, os arts. 5º e 11 da mesma Lei reafirmam os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público, os quais devem nortear a atuação da Administração em todas as fases da contratação, incluindo eventuais modificações que se revelem indispensáveis à execução contratual.

A doutrina e a jurisprudência administrativas são pacíficas ao reconhecer que a substituição de marca é juridicamente admissível sempre que houver justificativa técnica idónea, preservação da equivalência de qualidade e ausência de prejuízo econômico para a Administração Pública — condições plenamente atendidas no presente caso.

Assim, demonstrada a equivalência técnica do produto substituto e a manutenção do valor adjudicado, não há óbice jurídico à aprovação da medida, que se revela legítima, conveniente e vantajosa ao interesse público municipal.

Lauda 2 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, DECIDE-SE:

a) Autorizar a substituição da marca originalmente registrada no item 03 do Pregão Eletrônico nº 083/2024, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 130/2024, conforme as especificações a seguir:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
3	12553 - Sabonete Líquido 200ml, com extrato vegetal de lavanda e glicerina.	Un	COTTONBABY	7.500	9,00

b) Determinar à Central de Atas a adoção das providências administrativas e contratuais necessárias à formalização da alteração do registro de preços, assegurando a devida publicidade e transparência do ato administrativo;

c) Comunicar à empresa **WILL COMERCIAL LTDA**, bem como aos órgãos participantes, acerca da presente decisão, informando-lhes sobre a autorização da substituição e as condições estabelecidas.

A presente decisão fundamenta-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a gestão responsável dos recursos públicos e a regular execução contratual.

Itajaí, quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
BRUNO LEONARDO DE FREITAS
Data: 30/10/2025 18:44:37-0300
Verifique em <https://validar.segov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa

Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Lauda 3 de 3

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Sobrevieram os autos para manifestação da Autoridade Superior.

Procedeu-se à análise das razões apresentadas no recurso, bem como da decisão proferida pelo Pregoeiro, que julgou prejudicado o recurso interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A.

O conflito entre o conteúdo do edital e o esclarecimento formal constitui vício insanável de contradição, impondo a anulação do edital e dos atos subsequentes.

Após o reexame, decide-se pela manutenção da decisão do Agente de Contratação (Pregoeiro), pelos mesmos fundamentos de fato e de direito expostos na referida decisão, DECLARANDO A NULIDADE do edital e dos atos subsequentes praticados com base em suas disposições viciadas e o retorno do processo licitatório para que proceda a retificação no edital, adequando seu conteúdo ao esclarecimento oficial anteriormente emitido, com nova abertura dos prazos para apresentação de propostas, de modo a preservar a isonomia entre os licitantes.

Dê-se ciência à Recorrente e as demais licitantes.

Restituam-se os autos para a providências cabíveis.

Itajaí/SC, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO LEONARDO VARGAS SILVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

MOVIMENTAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 119/2025
SIPE Nº 319678/2025-e

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Secretarias, Fundos e Fundações.

O Município de Itajaí, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.277/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Governo, é a empresa doravante designada como FORNECEDORA, firmou o presente TERMO DE ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO do Item 49 registrados na Ata de Registro de Preços PE nº 119/2025, em decorrência da SOLICITAÇÃO DE DESBILHADA e consequente aplicação de penalidade à empresa COPAL ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.900.713/0001-76, classificada originalmente em 1º lugar.

Dessa forma, procede-se à nova ADJUDICAÇÃO do Item 49 à próxima empresa habilitada:

PR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 33.488.848/0001-60:					
Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário
49	212 - MARGARINA COM SAL - 500 G COM SAL 80% DE LÍPIDO. COM LACRE OU TAMPA INTERNA. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE QUE PODERÁ ESTAR EXPRESSO NO ROTULO OU ATRAVÉS DO CERTIFICADO DE REGISTRO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA	UN	Doriane	8.075	R\$ 6,50

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 30 de outubro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 190/2025

PR COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
Fornecedor

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE NOVO CARPETO NO TEATRO MUNICIPAL DE ITAJAÍ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO CARPETO E DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS **09H ÀS 15H DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2025
SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2025
CHAVE TCE:

8E0FBEC9EEE25EB52856D01FE31F1551FED2D0C6
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 17 de novembro de 2025, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INCLUINDO O PRÉ-PREPARE, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA, COM O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRAS ESPECIALIZADA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, BEM COMO A SUPERVISÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2025.
SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 192/2025
Processo Sipe nº 357995/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **AABC ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, para Prestação de serviços de capacitação de 2 (dois) agentes públicos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) do Município de Itajaí, por meio da inscrição e participação on-line no congresso "PMO.GOV Summit –Programa de Gestão de Projetos do Governo", pelo valor de R\$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais), com fundamento artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, 29 de outubro de 2025.

João Paulo Kowalsky
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2025
CHAVE TCE:

D9D4D361A7DD5998118F1E074A901E10C171DA42
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **14h00min do dia 17 de novembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **14h00min DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2025.
SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 191/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafeada foi julgada, sendo adjudicado(s) e homologado(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL INSTALAÇÃO DE PISO EM PLACAS MODULARES E PISO FLUTUANTE EM MADEIRA, DA QUADRA DE ESPORTES DO GINÁSIO GABRIEL JOÃO COLARES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA

52529 - WG QUADRATIC PISOS ESPORTIVOS LTDA (73.371.015/0001-30)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	98908 - Preparação da base amortecedora com lona preta, barrotes de madeira garapeira, amortecedores e compensados em resina fenólica 14,00mm. Piso de madeira para quadra poliesportiva em garapeira e/ou marfim. Preparação da base amortecedora com lona preta, barrotes de madeira garapeira, amortecedores e compensados em resina fenólica 14,00mm. Piso de madeira para quadra poliesportiva em garapeira e/ou marfim, maciça com encaixe nos 04 lados, totalmente seca em estufa a vapor (8,00% a 12,00%) com 6,00 cm a 8,00 cm de largura, e=17,00mm, comprimento variado de 30,00 cm a 18,00m. Execução e colocação de base, aplicação de resina, varas poliuretano em cores com 03 demônios e demarcação das modalidades esportivas.	m²	serviço	924	396,94	366.772,56
2	98809 - Execução de nivelamento de contrapiso com área de 210,00m², nível com concreto com e=7,00 cm para posterior execução da quadra em madeira.	m²	serviço	210	82,03	17.226,30
Total						383.998,86

Itajaí, 30 de outubro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2025
CHAVE TCE:

67D58E73122F75DCB38E40456B84AFB9FDEC8E6B
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as **08h30min do dia 14 de novembro de 2025**, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.** A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS **08h30min DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 29 de outubro de 2025.
SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSÓRCIO VISEU-MERCOLUX

CNPJ: 48.950.514/0001-34

Quadro Societário: Manuel Carlos Maia de Oliveira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 343200/2025

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO E NÁUTICO DE ITAJÁI.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- o reajuste do valor originalmente contratado;

- a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 11/11/2025 a 10/01/2026, bem como da vigência contratual, também, por 60 (sessenta) dias, ou seja, de 21/10/2025 a 20/01/2026 considerando a imprevisibilidade e a severidade dos eventos climáticos, conforme justificativa anexa ao evento 236 do processo SIPE nº 69030/2023.

Data Assinatura: 30/10/2025

Valor: 894.008,73 (oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oito reais e setenta e três centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 190/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO ALICE LTDA EPP

CNPJ: 23.080.297/0001-48

Quadro Societário: MARIA JULIA PEREIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 356719/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/01/2026 a 30/06/2026, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Entretanto, a Contratada declara ter ciência de que o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de forma antecipada, por iniciativa da Administração Pública, sem ônus para a contratante, considerando que há um procedimento licitatório em andamento – SIPE nº 218162/2025, com o mesmo objeto ora contratado.

Data Assinatura: 30/10/2025

Valor: 735.516,48 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSÓRCIO PAN

CNPJ: 54.374.849/0001-54

Quadro Societário: A.J. POTTER & CIA LTDA , CONSTRUTORA NATINHO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 311740/2025

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE LIGAÇÃO DA AV. CEL. MARCOS KONDER E AV. IRINEU

BORNHAUSEN (RUA DO PORTO).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 270 (duzentos e setenta) dias, ou seja, de 23/12/2025 a 18/09/2026, bem como da execução dos serviços, também por mais 270 (duzentos e setenta) dias, ou seja, de 26/09/2025 a 22/06/2026, em razão de imprevistos técnicos, adequações no projeto e dificuldades no processo de desapropriação, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (eventos 92 e 99 do SIPE nº 90556/2024).

Data Assinatura: 30/10/2025



RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 178/2025

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE DUAS BATERIAS DE LÍTIO 12.8V 105AH

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio da publicidade, comunica aos interessados que a Dispensa Eletrônica acima epígrafeada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

52422 - 58.291.882 ROZANGELA DA SILVA GUEDES (58.291.882/0001-71)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	99143 - BATERIA DE LÍTIO 12.8V 105AH	UN	A	2	2.532,50	5.065,00
TOTAL						R\$ 5.065,00

Itajaí, 29 de outubro de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



Extrato: CONTRATO N°_327/2025
Nome: Município de Itajái
Empresa: ATACADAO DA AREIA LTDA

CNPJ: 41.125.186/0001-92

Quadro Societário: Marilene Anacleto Tomaz

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 189/2025

Número do Processo: 270830/2025-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM, PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, CONERTO DE FUGAS E LIMPEZA DE VALAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS, PARA OS CENTROS DE ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS (FAZENDA E SÃO VICENTE).

Data Assinatura: 30/10/2025

Valor: 1.287.998,88 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)

Vigência: A duração contratual será de 12 (doze) meses, a partir da ordem de serviço, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 227/2022

Nome: Município de Itajái

Empresa: JOSIANE MARCHI & CIA LTDA.

CNPJ: 12.926.498/0001-05

Quadro Societário: JOSIANE MARCHI, JEREMIAS EVARISTO NUNES

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 343340/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ COM UM MOTORISTA E UM AJUDANTE PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 01/11/2025 a 31/10/2026, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado (eventos 52 e 70 do SIPE nº 196591/2022).

Data Assinatura: 29/10/2025

Valor: 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 187/2024

Nome: Município de Itajái

Empresa: CWA ASSESSORIA E MONITORAMENTO DE RÁDIO E TV LTDA

CNPJ: 02.058.312/0001-81

Quadro Societário: ADRIANA DE CÁSSIA PARANHOS DOS SANTOS CARDOSO ,JOSÉ LARRI

ADAM DE OLIVEIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 349127/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE NOTÍCIAS SOBRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI, VEICULADAS NAS MÍDIAS IMPRESA (JORNAL E REVISTA), ELETROÔNICA (RÁDIO E TELEVISÃO), DIGITAL (SITES, PORTAIS DA INTERNET, BLOGS E REDES SOCIAIS).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 04/11/2025 a 03/11/2026, pela necessidade dos serviços prestados, conforme justificativa técnica anexa ao evento 10 processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 29/10/2025

Valor: 92.015,16 (noventa e dois mil, quinze reais e dezesseis centavos)

Extrato: CONTRATO N° 326/2025

Nome: Município de Itajái

Empresa: CLÍNICA DE PSICOLOGIA COM-VIVER LTDA

CNPJ: 35.948.495/0001-60

Quadro Societário: Luzelide Oliveira Miranda

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 174/2025

Número do Processo: 210170/2025-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ONLINE, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL PRÓPRIA E SEGURA E CONFÍAVEL, DESTINADA A ATENDER OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ITAJÁI.

Data Assinatura: 29/10/2025

Valor: 18.000,00 (dezito mil reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses, contados da data da autorização dos serviços.

Extrato: 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 241/2020

Nome: Município de Itajái

Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA LTDA

CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: OSVALDO DIAS DA SILVA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 352357/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESGOTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA (LOTE 01 – REGIÃO: São Roque, Rio Novo, Itapava, Canhanduba, Rio do Meio, Baia, KM 12, Paciência).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação excepcional do contrato pelo período de 01/11/2025 a 31/12/2025, em razão da necessidade dos serviços, que devem ser mantidos enquanto tramita o processo PE 145/2025, que tem objeto análogo ao presente contrato, onde ainda não há data certa para esta nova contratação, conforme justificativa e pedido anexos ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 29/10/2025

Valor: 108.242,18 (cento e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 310/2023

Nome: Município de Itajái

Empresa: AGIPREV - CONSULTORIA GLOBAL LTDA ME

CNPJ: 28.158.166/0001-50

Quadro Societário: Julio Cesar Henrichs

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 294853/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA MULTIFUNCIONAL PARA GESTÃO DOS PROCESSOS FISCAIS ACOMPANHADA DE DOMÍCILIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PORTAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- o reajuste do valor originalmente contratado, correspondente ao período de 10/2024 a 09/2025, totalizando uma correção de 5.17237%;

- a renovação do presente contrato pelo período de 01/11/2025 a 31/10/2026, tendo em vista a necessidade de se manter os serviços, conforme justificativa anexa ao processo.

Data Assinatura: 29/10/2025

Valor: 858.206,52 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia
e informação.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajái - Ano XXIV -

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJÁI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI
Av. Presidente Getúlio Vargas, 100 - Centro - CEP 88.300-000
Fone/Fax: (47) 3202-6000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajái no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, atribuição que tem o uso da art. 7º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, resoluve: **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com provimento integral, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 4º, §º, artigo 10, §º artigo 36, inciso II, da Constituição Federal e da Constituição Est